



## TERMO DE REFERENCIA

**1. OBJETO:** Aquisição de oxigênio (gás medicinal) para atender os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso e Unidade de Referência ao COVID-19, de responsabilidade de Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE.

### 2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação, objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de suprir a demanda de gases Medicinais junto ao Hospital Eudasio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento –UPA e Unidades Básicas de Saúde-PSF, do Município de Quixadá para atendimento dos pacientes que necessitam do mesmo.

Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para os procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos pelas Unidades de Saúde do município expõe os pacientes em ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso nos diversos equipamentos de saúde do Município. Este fornecimento é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, LOTES E VALORES ESTIMADOS:

**3.1.** Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Quixadá/CE, a seguir quadro de quantidades e valores estimados por lote:

#### QUANTIDADE TOTAL DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDINDO 1M <sup>3</sup> POR BALA, COM SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES.	M <sup>3</sup>	260	R\$	R\$
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDINDO 6M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup> POR BALA, COM SUBSTITUIÇASO DE VASILHAMES.	M <sup>3</sup>	400	R\$	R\$
03	RECARGA DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO MEDINDO 6m <sup>3</sup> a 10M <sup>3</sup> POR BALA.	M <sup>3</sup>	31.620	R\$	R\$
04	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE CILINDRO Especificação: Utilizado em cilindros de alta pressão (O <sub>2</sub> ) e Ar Medicinal. Pressão de saída: 3,5 kgf/cm <sup>2</sup> (3,5bar). Vazão máxima de saída: 100 L/min. Pressão máxima de entrada: 200Kgf/cm <sup>2</sup> (200 bar). Pressão de abertura de válvula de alívio: 7,0 kgf/cm <sup>2</sup> (7 bar). Escala de manômetro: 0 – 3215 bar. Faixa vermelha: 0 – 40 bar. Faixa amarela: 40 – 80 bar. Faixa verde: 80 – 200 bar. Dimensões: 16,5 cm x 9 cm x 11,9 cm. Peso 0,700 kg. Material predominante: Latão.	UNIDADE	40	R\$	R\$



### 3. 2. REFERENCIAL DOS PREÇOS/CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.2.1. O presente certame tem Valor Estimado Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

3.2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- e) O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos, liquefeitos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros da Contratada. Onde a demanda inicial é de **50 cilindros em funcionamento**, podendo ser alterados para mais ou menos, conforme a necessidade.
- f) Os cilindros fornecidos devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176/2010, RDC ANVISA nº 69/2008 e outras aplicáveis quanto às etiquetas, rotulagem, cores dos mesmos e bula;
- g) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada;
- h) O transporte dos equipamentos e dos gases deverão ser realizados pela CONTRATADA em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo o estabelecido no Decreto /Lei nº 96.044 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 3665 de 04 de maio de 2011 da ANTT (regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-RTPP), consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores);

### 3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

3.3.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

### 3.4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

3.4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento das compras, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

### 4. ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da unidade gestoras ao licitante vencedor/contratado, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.



**4.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos.

**4.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local e horário definido na ordem de compra.

**4.2.1.** O cronograma de entrega se dará a cada dois dias ao decorrer da semana, podendo acontecer entregas aos sábados, domingos e feriados de forma que não comprometa o fornecimento.

**4.3.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Quixadá/CE.

**4.3.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

**4.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**4.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Quixadá/CE.

**4.4.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão solicitante.

**e)** O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos, liquefeitos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros da Contratada;

**f)** Os cilindros fornecidos devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176/2010, RDC ANVISA nº 69/2008 e outras aplicáveis quanto às etiquetas, rotulagem, cores dos mesmos e bula;

**g)** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada;

**h)** O transporte dos equipamentos e dos gases deverão ser realizados pela CONTRATADA em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo o estabelecido no Decreto /Lei nº 96.044 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 3665 de 04 de maio de 2011 da ANTT (regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-RTPP), consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores);

## 5. FISCAL DO CONTRATO:

**5.1.** A Fiscalização dos Contratos será exercida pela servidora Sr<sup>a</sup> **Marta Inês Nobre de França**, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, os quais deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**6.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**Dispensa de Licitação**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e IV do art. 24º da Lei Nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Quixadá, em 26 de junho de 2020.

  
**JULIANA CAPISTRANO CAMARA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

